



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONSULTORIA PARA AQUISIÇÃO DE RECURSOS RELACIONADOS AO ICMS PATRIMONIAL. - SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSO PROVENIENTE DO ICMS DO SUB ITEM PATRIMÔNIO CULTURAL., conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

1.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço(s) comum(ns), conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	1.1. QUADRO I - GESTÃO:	serviço	1
	1.1.1. A) Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e outras ações:		
	1.1.1.1. Assessoria ao Setor de Patrimônio Cultural para elaboração de declaração sobre a legislação de proteção do patrimônio cultural e legislações complementares à proteção do patrimônio cultural;		
	1.1.1.2. Consultoria ao Setor de Patrimônio Cultural para o funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural para a efetiva pontuação no programa do ICMS Patrimônio Cultural;		
	1.1.1.3. Assessoria ao Setor de Patrimônio Cultural para elaboração de declaração sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;		
	1.1.1.4. Assessoria ao Setor de Patrimônio Cultural para elaboração de declaração sobre o funcionamento do Setor de Patrimônio Cultural;		
	1.1.1.5. Consultoria ao Setor de Patrimônio Cultural para a solicitação de declaração da SECULT sobre pontos de memória, museus, arquivos e bibliotecas em funcionamento no município;		
	1.1.1.6. Orientação do Setor de Patrimônio Cultural, para a execução das atividades indicadas no Quadro I-A;		
	1.1.1.7. Consultoria ao Setor de Patrimônio Cultural para a efetiva pontuação no programa do ICMS Patrimônio Cultural nas seguintes atividades:		
	1.1.1.7.1. Formação e capacitação do Setor de Patrimônio Cultural, através das seguintes ações:		



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	a. Consultoria para o cadastro dos funcionários do setor com curso superior;		
	b. Indicação de cursos de capacitação para os servidores do setor de patrimônio cultural e Consultoria para o cadastro dos certificados dos cursos realizados;		
	c. Orientação ao setor para a participação no Rodada do Patrimônio Cultural ou outros cursos do Iepha-MG e Consultoria para o cadastro dos certificados dos cursos realizados.		
	1.1.1.7.2.		
	a. Consultoria e acompanhamento de funcionário do setor nas vistorias e visitas técnicas em bens culturais materiais, bem como na elaboração do relatório de vistoria, dando suporte técnico, com a vistoria em 5 (cinco) bens culturais a serem indicados pelo Setor de Patrimônio Cultural;		
	b. Elaboração das minutas de declarações de Apoio a ações de salvaguarda de bens registrados.		
	1.1.1.8. Consultoria ao setor de patrimônio cultural para a adesão às políticas estaduais, segundo as orientações do IEPHA/MG durante o ano, com a orientação ao setor para o cadastro, realização de ação, minuta de declaração e outras formas de comprovação e realização da ação que se fizer necessária;		
	1.1.1.9. Elaboração das demais minutas de declarações e documentos do Quadro I de acordo com as informações recebidas do Setor de Patrimônio Cultural.		
	1.1.1.10. Montagem do conjunto documental do Quadro I-A e sua inserção no sistema online do IEPHA.		
	1.1.2. B) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos:		
	1.1.2.1. Orientação do Setor de Patrimônio na Área de Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa CONEP em vigor IEPHA para os investimentos e despesas financeiras em Bens Culturais;		
	1.1.2.2. Acompanhamento mensal dos valores recebidos pelo município dos repasses do ICMS Patrimônio Cultural e dos valores transferidos para o FUMPAC, apresentando relatório mensal da porcentagem transferido para o FUMPAC em relação aos repasses, indicando os valores a serem repassados ao FUMPAC para a efetiva pontuação no Programa do ICMS Patrimônio Cultural e elaboração de minuta de declaração dos repasses para a comprovação conforme normativa em vigor.		
	1.1.2.3. Realizar previsão de valores a serem recebidos de repasses no Programa do ICMS Patrimônio Cultural para o próximo ano a fim de dar subsídios ao setor e ao Conselho para a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos do FUMPAC;		
	1.1.2.4. Consultoria para a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos do FUMPAC;		
	1.1.2.5. Acompanhamento mensal os gastos do FUMPAC nos bens protegidos, apresentando relatório mensal da porcentagem dos gastos realizados em relação aos repasses, indicando os valores que devem ser gastos para a efetiva pontuação no Programa do ICMS Patrimônio Cultural, indicando o quando foi realizado do previsto no Plano de Aplicação;		



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	1.1.2.6. Assessoria para a elaboração dos relatórios de investimentos do FUMPAC de cada Bem e ação de Educação e Difusão para a comprovação da ação conforme normativa em vigor.		
	1.1.2.7. Elaboração das demais minutas de declarações e documentos do Quadro I-B de acordo com as informações recebidas do Setor de Patrimônio Cultural.		
	1.1.2.8. Montagem do conjunto documental do Quadro I-B e sua inserção no sistema online do IEPHA.		
	1.2. QUADRO II - PROTEÇÃO:		
	1.2.1. A) Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural:		
	1.2.1.1. Elaboração da introdução do QII-A, referente ao Inventário do Patrimônio Cultural, com descritivo sobre o trabalho realizado;		
	1.2.1.2. Elaborar listagem completa do Patrimônio protegido no município, de acordo com a normativa em vigor, acrescentando uma imagem ilustrativa de cada bem;		
	1.2.1.3. Elaborar listagem de todos os bens culturais inventariados ou atualizados no ano;		
	1.2.1.4. Elaborar material cartográfico de acordo com as exigências apresentadas na normativa, em vigor, referente às áreas inventariadas;		
	1.2.1.5. Atender ao cronograma estipulado no Plano de Inventário;		
	1.2.1.6. Elaborar as fichas de inventário de acordo com a normativa em vigor, seguindo o Plano de inventário, realizando vistoria presencial aos bens materiais e se possível aos bens imateriais para a efetiva produção das fichas de inventário, realizando as demais pesquisas que se fizer necessários para a confecção das fichas;		
	1.2.1.7. Complementação e atendimento às recomendações, conforme o solicitado em análise do IEPHA-MG.		
	1.2.1.8. Elaboração das demais minutas de declarações e documentos do Quadro II-A de acordo com as informações recebidas do Setor de Patrimônio Cultural.		
	1.2.1.9. Montagem do conjunto documental do Quadro II-A e sua inserção no sistema online do IEPHA.		
	1.3. QUADRO III - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO:		
	1.3.1. A) Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal:		
	1.3.1.1.		
	1.3.1.1.1.		
	1.3.1.1.2.		
	1.3.1.1.3.		
	1.3.1.1.4.		
	1.3.1.1.5.		
	1.3.1.1.6.		
	1.3.1.2. Elaboração das demais minutas de declarações e documentos do Quadro III-A;		
	1.3.1.3. Montagem do conjunto documental do Quadro III-A.		
	1.3.2. B) Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal:		



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	1.3.2.1. Elaboração dos relatórios de implementação das ações e de execução do plano de salvaguarda dos bens protegidos por registro para o seguinte bem:		
	1.3.2.1.1. Festa de São Lázaro		
	1.3.2.1.2. Festa de Santo Antônio		
	1.3.2.1.3. Festa de Nossa Senhora dos Anjos		
	1.3.2.1.4. Feira Bovina e Artesanal de Carvalhos (FEBAC)		
	1.3.3. C) Programas de Educação para o Patrimônio e ações de difusão:		
	1.3.3.1. Assessoria para desenvolvimento das ações de Educação e difusão do Patrimônio Cultural;		
	1.3.3.2. Consultoria para elaboração do relatório das atividades;		
	1.3.3.3. Elaboração das demais minutas de declarações e documentos do Quadro III-C;		
	1.3.3.4. Montagem do conjunto documental do Quadro III-C e sua inserção no sistema online do IEPHA.		
	1.4. Gerais:		
	1.4.1. Consultoria técnica na Área de Patrimônio Cultural, para o Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura;		
	1.4.2. Consultoria técnica na Área de Patrimônio Cultural, para o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural com as seguintes atividades:		
	1.4.2.1. Assessorar na elaboração das pautas;		
	1.4.2.2. Emitir parecer técnico sobre os assuntos pertinentes a Área de Patrimônio Cultural, quando solicitado;		
	1.4.2.3. Participar das Reuniões;		
	1.4.2.4. Assessorar na formatação e organização das Atas do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.		
	1.4.3. Orientação para envio digital dos documentos, de acordo com as informações e documentos recebidos da Prefeitura e os documentos elaborados pela consultoria.		
	1.4.4. Elaborar expectativa de pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, detalhando a pontuação de cada item e comparando com a pontuação máxima que o município poderia receber no Programa ICMS Patrimônio Cultural		

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 07 MESES, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal de Carvalhos.



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

4.1. Deverá ser realizada visita técnica mensal para realizar as atividades de consultoria com a disponibilidade de 6 horas técnicas por visita feita pelo arquiteto e urbanista responsável pelo serviço.

4.2. As atividades de consultoria técnica para os bens protegidos, consultoria técnica para o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, preenchimentos de fichas de inventários de estruturas arquitetônicas/urbanísticas, Laudos de estado de Conservação de bens tombados edificados, Pareceres técnicos sobre intervenções em bens edificados e os Dossiês de tombamentos de bens imóveis edificados devem ter como responsável técnico um arquiteto e urbanista.

4.3. Carga horaria 20 horas semanais, podendo ser no departamento ou remotamente, a depender da demanda do departamento.

4.4. Entregar a documentação até dia 30 de setembro para análise previa do município e avaliação pelo Departamento.

4.5. Entregar em definitivo a documentação até 30 de novembro com as correções solicitadas para envio ao IEPHA

4.6. A empresa ficará responsável pela interposição de recurso junto ao IEPHA, caso necessário, quando sair a nota parcial, visto que não teremos mais nenhum vínculo com a empresa anterior.

5. DOS REGISTRO DE NOVOS BENS A SEREM REGISTRADOS:

5.1. Festa de Reis do Muquem

5.2. Festa de Reis dos Franceses

5.3. Carnaval

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Carvalhos, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Carvalhos.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Carvalhos.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - 10.12 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Carvalhos, CNPJ nº 18.194.217/0001-45, situada Av. Esdras Thomaz Salvador, 295, Centro, Carvalhos.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL realizada em único item.**

17.2 - MODO DE DISPUTA

17.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

17.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

Certidão de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

I - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

II - Comprovação de aptidão para execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o

item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho

profissional competente, quando for o caso.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.8 - Vistoria

17.8.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, não haverá necessidade de vistoria prévia.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

dos preços e para os respectivos cálculos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Carvalhos.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.35.00.2.02.00.04.122.0002.2.0014 - DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇO CONTÁBIL

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Carvalhos, 12/03/2024.

Ronaldo Teodoro dos Santos
Secretário(a) Municipal de Turismo e Cultura